



MENSAGEM Nº 061/2022.

Tauá-Ce, 02 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Protocolo Sob o nº 699/2022
as folhas 91 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 02/12/2022

Servidor Responsável [Assinatura]

Submetemos à apreciação desse honrado Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei anexo, que ***“Institui o Sistema Financeiro de Conta Única no âmbito do Poder Executivo do Município de Tauá, regulamenta a aplicação do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016, e dá outras providências.”***

A centralização de todos os recursos e aplicações do Tesouro em um sistema de Conta Única é uma prática amplamente conhecida como essencial para a gestão eficiente das disponibilidades de caixa de qualquer governo, sendo adotado pelo Governo Federal desde 1988 e em diversas Unidades da Federação.

Sistema que vem sendo adotado, por entender-se que oferece melhores condições para gerir recursos públicos, evitando o descontrole gerado por inúmeras contas bancárias que não permite ao Gestor conhecer com segurança, a Receita e Despesa Pública em tempo real.

Importando salientar, que a implantação deste sistema de Conta única, que se propõe, traz em si um potencial de ordem não só financeira, mas operacional e de transparência. Podendo-se destacar: a) a melhoria da capacidade de programação do fluxo de caixa do Tesouro Municipal; b) maximização dos rendimentos de aplicação de disponibilidades, em decorrência do maior volume de recursos em um só conta; e, c) redução de custos de financiamentos de déficits temporários de tarifas bancárias.

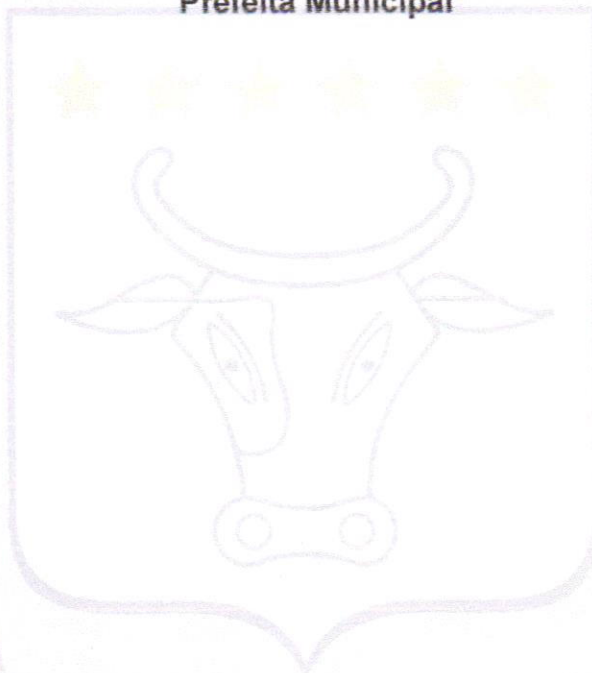
Podendo-se citar em relação aos benefícios operacionais: a) intensificação do emprego de novas tecnologias; b) a maior celeridade na execução das atividades; c) o encerramento de diversas contas bancárias; e, d) o recolhimento de receitas dos órgãos da Administração Direta, preferencialmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM). E, quanto aos benefícios relativos à transparência, em razão de pronto e claro retorno à sociedade, associado à moralidade e à celeridade dos atos da gestão financeira.



Como consignado na proposição, o Sistema de Conta única será operacionalizado por instituição financeira oficial, atendendo o disposto no art. 164, § 3º da Constituição Federal, sendo a contratação em conformidade com a legislação aplicável e os princípios da legalidade, moralidade e eficiência aos dirigidos à ordem econômica.

Cônsua de poder contar com os ilustres Pares deste Poder Legislativo, em conferir o apoio com a aprovação da proposição, dado o relevante interesse público, renovamos, por último, protesto de estima e consideração.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
Genival Coutinho Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.